Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE COTAÇÃO SIMPLES DE PREÇO 2012.

Processo.: 018/15
Cotação N°.: 004/15
Unidade Req.: Câmara Municipal

OBJETO DA LICITAÇÃO – Prestação de serviço de Pintura (Mão de Obra).

Ao(s), 30 de janeiro de 2015, na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) ***Resolução nº. 001/CMMA/2015***, para a análise da proposta de preços referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Cotação de preços simples. A Comissão Permanente de Licitação declarou vencedor deste certame.

Empresa**: V. CORDEIRO FILHO LIMPEZA URBANA - ME**, referente ao item da analise de cotação, sendo o valor de R$**: 1.619,90 (Mil seiscentos e dezenove reais e noventa centavos).**

Empresa**: HENKERT & HENKERT LTDA-ME**, com nenhum item.

Empresa: **VALDIR CORDEIRO 29558727253**, com nenhum item.

Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 30 de janeiro de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA SILVEIRA DA SILVA
Membro

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE COTAÇÃO SIMPLES DE PREÇO 2015.

Processo.: 017/15
Cotação N°.: 003/15
Unidade Req.: Câmara Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Material de Consumo.

Ao(s), 20 de janeiro de 2015, na sede da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela(o) ***Resolução nº. 001/CMMA/2015***, para a análise da proposta de preços referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Cotação de preços simples. A Comissão Permanente de Licitação declarou vencedor deste certame.

Empresa**: J.M. DOS SANTOS AGROPECUÁRIA-ME**, referente ao item da analise de cotação, sendo o valor de R$**: 3.814,32 (Três mil oitocentos e catorze reais e trinta e dois centavos).**

Empresa**: W.R. MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA-EPP**, com nenhum item.
Empresa: **SILVA E PERSCH LTDA**, com nenhum item.

No referente aos empates dos itens 1, 8, 14, 15, 17, 20, 23, 24 e 25, entre as Empresas **J.M. DOS SANTOS AGROPECUÁRIA-ME** e **W.R. MATERIAIS P/CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA-EPP,** a Comissão Permanente de Licitação levou em consideração a localização das Empresas. Chegando ao consenso de dar prioridade a Empresa localizada neste Munícipio.

Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 20 de janeiro de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA SILVEIRA DA SILVA
Membro

Estado de Rondônia

Câmara Municipal de Ministro Andreazza

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE COTAÇÃO SIMPLES DE PREÇO 2015.

Processo: 02/15
Cotação N°.: 002/15
Unidade Req: Câmara Municipal
OBJETO DA LICITAÇÃO – Aquisição de Material de Consumo para o Veículo Oficial e Prestação de Serviço.

Ao(s), 09 de fevereiro de 2015, na sede da (o) CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, se reuniram os membros da comissão permanente de Licitação, designada pela (o) ***Resolução nº. 001/CMMA/2015***, para a análise da proposta de preços referente ao Processo Licitatório, na modalidade de Cotação de preços simples. A Comissão Permanente de Licitação declarou vencedor deste certame.

Empresa**: Vemaq Veículos e Maquinas LTDA,** referente ao item da analise de cotação, sendo o valor de R$**: 2.675,00 (Dois Mil Seiscentos e setenta e Cinco Reais).**

Empresa**: Wolksgem Mazzutti**, com nenhum item.

Empresa: **Comercial PSV LTDA** com nenhum item.

Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 09 de fevereiro de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA SILVEIRA DA SILVA
Membro

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário: 20/2015
Dispensa: de Licitação 005/2015/CMMA
Travessa: Papagaio, 5536- Centro.
CNPJ: 06. 031432/0001- 46
Credor: Rodrigues & Ostrowski LTDA - EPP
Valor Total: R$ 5.055,58 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

OBJETO DA LICITAÇÃO –: ***Aquisição de material de consumo (copa e cozinha),para atender as necessidade da câmara municipal ".*** **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto nº 2.2.881/PMMA/2014 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa, conforme parecer jurídico em anexo do procedimento licitatório para. ***Autorização para aquisição de material de consumo (copa cozinha)".*** **VALOR**: **R$ 5.055,58 (Cinco mil e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).** Objeto do Processo nº **21/2015**. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R$. 8.000,00 (oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea: a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lein°8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.
Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 10 de março de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA SILVEIRA DASIL
Membro

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário: 34/2015
Dispensa: de Licitação 11/2015/CMMA
Av: Pau Brasil nº5497 Ministro Andreazza - RO
CNPJ: 11576671/0001-11
Credor: Marcelo de Paula Lima
Valor Total: R$. 1.950,00(Mil novecentos e cinquenta reais)

OBJETO DA LICITAÇÃO –: ***Prestação de Serviço de mão de obra de empresa especializada em manutenção de limpeza, conserto e troca de gás de ar condicionado ,para atender as necessidade da câmara municipal ".*** **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº001 /CMMA/2015 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa, conforme parecer jurídico em anexo do procedimento licitatório para. ***Autorização para prestação de serviço em manutenção de limpeza, conserto e troca de gás de ar condicionado ,para atender as necessidade da câmara municipal .*** **VALOR**: **R$1.950,00 (mil e novecentos e cinquenta reais).** Objeto do Processo nº **21/2015**. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R$. 8.000,00 (Oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea: a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lein°8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.
Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 11 de março de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA S. DA SILVA
Memb

Lei de Criação 372 – 13/02/1992

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Ordinário: 33/2015
Dispensa: de Licitação 10/2015/CMMA
Av: Pau Brasil nº5913 Ministro Andreazza - RO
CNPJ: 145142960001-73
Credor: JM dos Santos Agropecuária – ME
Valor Total: R$. 106,60(Cento e Seis e Sessenta Centavos)

Processo Ordinário: 33/2015
Dispensa: de Licitação 10/2015/CMMA
Av: Pau Brasil nº5913 Ministro Andreazza - RO
CNPJ: 043673080001-20
Credor: Silva & Persch
Valor Total: R$. 1.737,69(Mil setecentos e trinta e sete reais sessenta e nove centavos)

OBJETO DA LICITAÇÃO –: ***Aquisição de materiais de consumo, elétrico e permanente, para atender as necessidade da câmara municipal ".*** **BASE LEGAL**: Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações. A CAMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Resolução nº001 /CMMA/2015 de 10.03.13, vem justificar o processo de dispensa, conforme parecer jurídico em anexo do procedimento licitatório para. ***Autorização de aquisição de materiais de consumo elétrico e permanente ,para atender as necessidade da câmara municipal .*** **VALOR**: **R$1.844,29,00 (mil oitocentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos).** Objeto do Processo nº **21/2015**. Ao que consta o valor total da contratação não ultrapassa o limite legal de dispensa que atualmente é de R$. 8.000,00 (Oito mil reais), consoante o disposto no artigo 24 inciso II da lei 8666/93. Art. 24 É dispensável a licitação: II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea: a: do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; Estando a prévia cotação de preços demonstrando a escolha que melhor atenda ao interesse público, tem-se que a realização do certame traria gasto desnecessário para a administração. Sendo assim, sugiro a dispensa de certame licitatório para caso em epígrafe. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso II, da Lein°8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal.
Eu, **Vanuzia Alves de Souza Machado,** digitei o presente termo que vai devidamente assinado por mim e pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ministro Andreazza – RO, 30 de março de 2015.

VANUZIA ALVES DE S. MACHADO
Presidente da CPL

ANGELA MARIA DA S. CAMARGO
Membro

LUCIDALVA S. DA SILVA
Membro